

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA CÃES DE PARAR (TAN)

OBJECTIVOS

Artigo 1

Este regulamento tem como objectivo promover o cão que reúna qualidades de caçador, no âmbito do “cão de parar”.

Artigo 2

O Teste referenciado tem como único objectivo avaliar as qualidades naturais e não o nível do ensino.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3

O TAN. é um teste especial para exemplares de todas as raças pertencentes ao 7º Grupo, competindo a sua organização aos respectivos Clubes de Raça.

Nas situações de inexistência de Clube de Raça poderá a Comissão de Provas de Caça do Clube Português de Canicultura organizar o referido teste.

Artigo 4

Este Teste destina-se a todo o “Cão de Parar”, com o mínimo de seis meses de idade, desde que devidamente registado no Livro de Origens.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5

O TAN. poderá realizar-se em qualquer época do ano. Contudo, deverá ser dada primazia às épocas de Outono e Inverno.

Artigo 6

EXAMINADORES: Os cães serão julgados por um ou dois juízes, escolhidos pelo Clube de Raça, desde que reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura.

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA CÃES DE PARAR (TAN)

Artigo 7

TERRENOS: O TAN deverá desenrolar-se num local com bom coberto vegetal, facilitando assim a camuflagem da caça, contudo, deverá estar sempre presente a necessidade de permanente observação do cão. Os terrenos demasiado difíceis deverão ser evitados.

Artigo 8

PEÇAS DE CAÇA: Este Teste será realizado preferencialmente sobre perdiz, podendo ser utilizada a codorniz ou o faisão.

Artigo 9

PREPARAÇÃO DO TERRENO: A caça deverá ser colocada no terreno com a devida antecedência e fora do conhecimento do condutor do cão. A densidade de peças a colocar no terreno será igual para todos os cães, por forma a garantir mais do que uma oportunidade.

Artigo 10

DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco e dez minutos, com a obrigação de ser relançado o cão tantas vezes quantas as julgadas necessárias, pelo(s) Juíz(es), afim de ser colocado em presença da caça.

O TESTE PROPRIAMENTE DITO

Artigo 11

O comportamento do cão será apreciado segundo os critérios:

- a) **INSTINTO DE BUSCA** – o examinador julgará o entusiasmo e a paixão na busca da caça sem valorizar o seu método;
- b) **INSTINTO DE PARAGEM** – será exigida uma paragem por emanção, ou seja, “fora da vista”, revelando potência olfactiva. As faltas de ensino e as “tapas” não serão consideradas na apreciação final;
- c) **EQUILÍBRIO / CARÁCTER** – de um amaneira geral o Juiz deverá assegurar-se sobre o equilíbrio do cão durante o percurso. Ao levante da caça um ou vários tiros serão dados (pistola de alarme ou arma de caça). É indispensável que o cão não manifeste timidez no momento do tiro.

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA CÃES DE PARAR (TAN)

RESULTADOS

Artigo 12

Face ao desempenho duas situações se podem apresentar:

a) O Juiz observou sem equívocos:

- paixão na busca da caça;
- bom comportamento na sua presença;
- bom equilíbrio, particularmente na reacção ao tiro.

Um cão nestas condições, satisfaz todas as exigências do teste e será considerado APTO.

As anotações do teste serão compostas por:

- Apto no TAN;
- Data e local do teste;
- Identificação e assinatura do(s) Juiz(es).

A classificação de APTO deverá constar no Registo Genealógico do cão.

b) Incumprimento de um dos três parâmetros (paixão na busca da caça / bom comportamento na sua presença / bom equilíbrio, particularmente na reacção ao tiro):

- O cão será considerado NÃO APTO.

NOVA APRESENTAÇÃO

Artigo 13

No caso de ser considerado APTO o cão não será autorizado a nova participação no TAN. O cão considerado NÃO APTO poderá repetir o Teste em nova oportunidade.

Artigo 14

O TAN destina-se exclusivamente a cães não classificados noutras provas oficiais.